

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240408000162

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE identifica a necessidade urgente de contratação de empresa especializada para a conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde (UBS) na comunidade de Logradouro. Essa contratação é estratégica e visa promover uma ampla melhoria no acesso à saúde para a população local, uma vez que a região enfrenta uma carência significativa de serviços de saúde básicos, o que tem resultado em dificuldades no atendimento das demandas de saúde da comunidade.

A conclusão desta UBS tornou-se imprescindível devido ao cenário atual, em que o aumento da demanda por serviços de saúde básica exige a disponibilidade de uma infraestrutura adequada para atendimentos médicos, procedimentos simplificados, vacinação, entre outras atividades essenciais à saúde pública. A edificação parcialmente construída necessita de obras e implementações finais, que incluem desde a instalação de equipamentos de saúde até ajustes em sua infraestrutura física para garantir a adequação às normas da ANVISA e acessibilidade total conforme a NBR 9050.

A efetivação desta contratação permitirá a oferta de uma estrutura física adequada, capaz de suportar a implementação de serviços médicos essenciais, promovendo assim a melhoria evidente da qualidade de vida da população, além de ajudar a desafogar o sistema de saúde em áreas adjacentes que atualmente operam acima de sua capacidade. Dessa forma, a finalização da UBS da Comunidade de Logradouro é de suma importância para atender à demanda reprimida e melhorar os indicadores de saúde do município de Itaiçaba/CE.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a contratação em questão busca assegurar o interesse público pelo viés da eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de economicidade e de desenvolvimento sustentável, objetivando não apenas uma solução emergencial, mas uma melhora contínua no acesso e na qualidade dos serviços de saúde públicos disponibilizados à comunidade.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação para a conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro está pautada na necessidade de identificar soluções eficazes, sustentáveis e que estejam alinhadas com os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos. A seleção de tais requisitos é essencial para garantir que a contratação atenda não somente às necessidades imediatas da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE, mas também promova a responsabilidade socioambiental, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, e considerando legislações complementares aplicáveis.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para concluir os serviços da UBS com padrões de qualidade que atendam às normativas da ANVISA e da ABNT, incluindo a NBR 9050 para acessibilidade.
- **Requisitos Legais:** O cumprimento de toda a legislação vigente aplicável aos serviços de construção e saúde é imprescindível. Deverão ser observadas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as legislações trabalhistas e ambientais, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 sobre licitações e contratos públicos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será exigida a adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, como a utilização de materiais com menor impacto ambiental, gestão de resíduos de construção de maneira responsável, uso eficiente de recursos hídricos e energéticos, e implantação de sistemas de baixo consumo energético compatíveis com as necessidades da UBS.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa deverá fornecer e instalar equipamentos médicos básicos, garantir a infraestrutura de TI para gestão de saúde, realizar a construção e ajustes na infraestrutura física de acordo com as especificações técnicas fornecidas, incluindo mas não se limitando a salas de atendimento, sistema de combate a incêndio, acessibilidade total e adequação das instalações elétricas e hidráulicas.

Para o atendimento eficiente da necessidade de concluir os serviços da UBS da Comunidade de Logradouro, é essencial que a contratação esteja alinhada com os seguintes requisitos indispensáveis:

- Expertise comprovada na construção e/ou reforma de unidades de saúde, com portfólio que evidencie projetos similares concluídos com sucesso.
- Capacidade de implementar soluções de engenharia que atendam os padrões de qualidade, acessibilidade, segurança e funcionalidade requeridos.
- Compromisso com prazos, mediante a apresentação de um cronograma físico-financeiro realista e aderente ao prazo estimado de 03 meses para conclusão dos serviços.
- Adesão a práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo, mas não se limitando a, redução de desperdício de materiais e promoção da eficiência energética.
- Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e com o fundo de garantia, assegurando sua aptidão para contratação pública conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos listados buscam não apenas assegurar a adequação técnica e legal da empresa contratada, mas também fomentar a competitividade ao evitar

especificações demasiadamente restritivas. Dessa forma, pretende-se promover uma licitação inclusiva e eficiente, que resulte na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre pautada no interesse público e na entrega de um equipamento de saúde essencial para a comunidade de Logradouro.

#### 4. Levantamento de mercado

Na preparação para a contratação de empresa para conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro, Itaiçaba/CE, foram consideradas diversas soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos. Os métodos investigados incluem:

- Contratação Direta com o Fornecedor: Seleção de uma empresa específica com comprovada capacidade e experiência na conclusão de serviços em unidades básicas de saúde, oferecendo um processo de negociação direto e personalizado.
- Contratação através de Terceirização: Utilização de serviços terceirizados especializados para a conclusão da obra, permitindo que o órgão público concentre-se em suas atividades-fim e deixe a gestão do projeto para empresas de construção civil experientes.
- Formas Alternativas de Contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPPs), contratos de desempenho, ou outras modalidades inovadoras, que compartilham riscos e responsabilidades e podem proporcionar maior flexibilidade e eficiência.

Após analisar as opções e considerar as especificidades do projeto – como a necessidade de atender a regulamentações específicas de saúde e segurança, além de garantir a finalização dentro do cronograma previsto e com a qualidade necessária –, conclui-se que a contratação direta com o fornecedor emerge como a solução mais adequada para esta contratação. Este método permite uma negociação direta que pode incluir cláusulas específicas para assegurar o cumprimento de todos os requisitos técnicos mínimos e entrega dentro dos prazos. A escolha baseia-se também na disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado que possuem ampla experiência em projetos semelhantes, o que minimiza riscos associados à qualidade e adequação da obra.

Essa preferência pela contratação direta não exclui a importância de um processo licitatório competitivo, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, para garantir a escolha da proposta que apresenta o melhor valor pelo investimento, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e especialmente, o interesse público.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro atende criteriosamente às disposições da Lei nº 14.133/2021, assim como às necessidades específicas identificadas para o município de Itaiçaba/CE. A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer princípios de eficácia, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, fundamenta a escolha de uma solução que não somente solucione o problema em questão mas também apresente viabilidade técnica e econômica, considerando o ciclo de vida do projeto.

A solução envolve não apenas a construção física da unidade de saúde, mas também a aquisição e instalação de equipamentos médicos essenciais, sistemas de tecnologia da informação para gestão de saúde, mobiliário adequado e um design inclusivo capaz de promover acessibilidade a todos. Esta abordagem integral garante não apenas a entrega do projeto dentro do prazo estimado de 03 meses, como também assegura que a UBS oferecerá serviços de qualidade e será capaz de atender eficientemente às demandas da comunidade de Logradouro.

Conforme o art. 18, § 1º, incisos IV, V e XIII da Lei nº 14.133/2021, nossa estimativa de quantidades para contratação, o levantamento de mercado realizado e a descrição da solução escolhida como um todo foram meticulosamente elaborados para assegurar a escolha da solução mais adequada presente no mercado. A análise abrangente das opções disponíveis e a subsequente seleção da proposta aqui apresentada estão fundamentadas na justificativa técnica e econômica, otimizando a aplicação dos recursos públicos e garantindo a satisfação das necessidades da população local.

Importa ressaltar que a solução selecionada para a UBS de Logradouro vai além da mera conformidade com as normas técnicas; ela busca promover o bem-estar da comunidade, proporcionando um ambiente acolhedor e eficiente para o atendimento das necessidades de saúde. A opção por esta solução incorpora práticas de sustentabilidade ambiental, observando a necessidade de construções que minimizem o impacto ao meio ambiente e promovam a saúde pública de forma sustentável, alinhada ao art. 26 da Lei nº 14.133/2021 que incentiva o desenvolvimento nacional sustentável.

Diante do exposto, conclui-se que a solução apresentada para a conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro é a mais adequada existente no mercado, considerada sob os aspectos de necessidade pública, economicidade, eficiência e sustentabilidade. Esta escolha está em plena consonância com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, representando a forma mais eficaz de atendimento à demanda por serviços de saúde básica do município de Itaiçaba/CE.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA UBS DO LOGRADOURO	1,000	Serviço
Especificação: CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA UBS DO LOGRADOURO			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA UBS DO LOGRADOURO	1,000	Serviço	259.373,46	259.373,46
Especificação: CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA UBS DO LOGRADOURO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 259.373,46 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise detalhada e considerando a natureza específica do projeto de conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro, a decisão tomada foi pelo não parcelamento do objeto da licitação. Abaixo, detalhamos as justificativas para tal escolha, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e após estudo criterioso dos diversos aspectos envolvidos na contratação.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi realizado um exame técnico detalhado, que concluiu pela inviabilidade da divisão do objeto sem prejuízo de sua funcionalidade ou dos resultados pretendidos. A natureza integrada da conclusão dos serviços da UBS implica que a sua execução deve ser tratada como um todo unificado, onde a segmentação poderia afetar adversamente o desenho funcional e a eficiência operacional da unidade.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Estudos indicaram que a divisão do projeto em lotes ou subprojetos específicos não proporcionaria vantagem econômica significativa e poderia, na verdade, elevar os custos operacionais e de manutenção posteriormente, diminuindo a qualidade e a eficácia dos resultados esperados.
- **Economia de Escala:** Confirmou-se que o parcelamento do objeto resultaria em perda de economia de escala. O projeto, ao ser executado em sua totalidade por uma única empresa, permite a otimização dos recursos, redução de custos unitários e maior eficiência na gestão da obra.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A natureza específica deste projeto e o mercado atual para este tipo de obra não favorecem o aumento da competitividade através do parcelamento. A análise de mercado confirmou que empresas com capacidade para entregar o projeto em sua totalidade oferecem as melhores combinações de preço, qualidade e capacidade técnica.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento foi tomada com base na comprovação de que a segmentação acarretaria prejuízos significativos, como a perda de economia de escala e impactos negativos diretos nos resultados pretendidos, comprometendo a entrega de uma UBS eficiente e funcional para a comunidade.
- **Análise do Mercado:** A decisão está alinhada com as práticas do setor econômico de construção e serviços de engenharia, onde projetos similares são tradicionalmente contratados como um objeto único, para assegurar a uniformidade, qualidade e a gestão eficaz dos recursos.

Em suma, a análise detalhada de todos os critérios mencionados ratifica a decisão pelo não parcelamento como a mais adequada para garantir a viabilidade técnica e econômica da conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficaz possível para atender o interesse público.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação da empresa para a conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itaiçaba para o respectivo exercício financeiro. Esta iniciativa foi minuciosamente planejada e inserida

no plano anual como uma das ações prioritárias da Secretaria de Saúde do município, destacando-se como essencial para atender de maneira eficaz às necessidades de saúde pública da comunidade local.

O Planejamento Anual, desenvolvido em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, destaca-se pela sua capacidade de promover um mapeamento estratégico das necessidades da administração pública municipal, assegurando que as contratações realizadas contribuam para o atendimento eficiente das demandas sociais e para a otimização dos recursos disponíveis. Ao definir a conclusão da Unidade Básica de Saúde como projeto prioritário, o planejamento garante não apenas o alinhamento com os objetivos de desenvolvimento e bem-estar social, mas também reforça o compromisso da gestão com a promoção da saúde e acesso universal aos serviços de saúde pública.

O alinhamento desta contratação com o Planejamento Anual assegura uma série de benefícios estratégicos, tais como: garantia de continuidade e conclusão de serviços essenciais para a população, otimização do uso dos recursos municipais, e melhoria na qualidade e na acessibilidade dos serviços de saúde. Além disso, permite uma integração efetiva entre os diversos setores da administração pública municipal, fomentando a colaboração e a eficiência em todas as etapas do processo de contratação.

Portanto, ressalta-se a importância desta contratação não apenas para a Secretaria de Saúde, mas também para a realização dos objetivos estratégicos do município de Itaiçaba, demonstrando seu firme propósito de promover melhorias significativas na qualidade de vida da população local. A execução deste projeto está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação para a conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro visa alcançar resultados que se alinham estritamente aos objetivos e preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. De acordo com o art. 5º desta lei, os princípios da eficácia, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, e eficiência governam a aplicação das normativas nas contratações públicas. Estes princípios, juntamente com os objetivos delineados no art. 11, que buscam garantir uma contratação mais vantajosa para a administração pública, tratamento isonômico entre os licitantes, prevenção de contratações com sobrepreço e incentivo à inovação, são a base para a formulação dos resultados pretendidos neste projeto específico.

- **Otimização de Recursos:** Busca-se com esta contratação maximizar a utilização dos recursos públicos, obtendo-se uma Unidade Básica de Saúde com infraestrutura adequada e funcional dentro do orçamento disponibilizado, em conformidade com o art. 11, inciso I, que orienta a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso economicamente para a administração pública.
- **Inclusão Social e Acesso Universalizado à Saúde:** A conclusão desta obra é um passo fundamental para garantir o acesso igualitário aos serviços de saúde para a população da Comunidade de Logradouro, uma ação que respeita o princípio da impessoalidade e do interesse público, conforme determina o art. 5º da Lei 14.133/2021.

- **Sustentabilidade:** Alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, referido tanto no art. 5º quanto no art. 11, inciso IV, espera-se que a construção adote práticas sustentáveis, minimizando impactos ambientais e promovendo o uso eficiente de recursos, o que inclui, por exemplo, a adoção de soluções de economia de água e energia.
- **Qualidade e Durabilidade das Instalações:** Espera-se que a infraestrutura da UBS seja construída com materiais de qualidade e tecnologias que assegurem sua longevidade e baixo custo de manutenção, oferecendo à comunidade um espaço de saúde acolhedor e seguro. Tal resultado está em harmonia com o princípio da eficiência e da economicidade, garantindo que os investimentos públicos se traduzam em benefícios de longo prazo para a sociedade.
- **Promoção da Inovação:** A implementação de tecnologias inovadoras e práticas de gestão em saúde mais eficientes, como gestão eletrônica de dados dos pacientes, alinha-se ao objetivo de incentivar a inovação e desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, inciso IV), contribuindo para o aprimoramento contínuo dos serviços de saúde prestados à população.

Em suma, os resultados pretendidos com a conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro refletem uma compreensão integrada dos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, buscando assegurar que a execução da contratação contribua efetivamente para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população, ao mesmo tempo em que promove o uso responsável e eficiente dos recursos públicos.

## 11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e eficiência da contratação para conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro, a Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE deverá adotar um conjunto de providências, detalhados a seguir:

- **Elaboração de Cronograma Detalhado:** Desenvolvimento de um cronograma físico-financeiro detalhado que contemple todas as etapas da obra, incluindo prazos para licenciamento, execução física, instalação de equipamentos e finalização, alinhando-o com o prazo estimado de conclusão de 03 meses.
- **Cadastro de Fornecedores:** Realizar um cadastro atualizado de fornecedores qualificados para os diversos insumos e serviços necessários à execução da obra, incluindo materiais de construção, equipamentos médicos e tecnologia da informação, conforme especificações definidas nos requisitos técnicos mínimos.
- **Capacitação de Equipe:** Promover a capacitação da equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato de obras, conforme exigido pela Lei 14.133/2021, garantindo que possuam conhecimentos específicos sobre gestão de obras públicas, controle de qualidade e segurança do trabalho.
- **Mecanismos de Controle e Fiscalização:** Implementação de mecanismos rígidos de controle e fiscalização para acompanhar a execução física e financeira da obra, assegurando o cumprimento de prazos, qualidade dos materiais, eficiência na aplicação dos recursos e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- **Plano de Comunicação:** Desenvolver um plano de comunicação para informar continuamente à população local e às partes interessadas sobre o andamento das obras, etapas concluídas e previsão de entrega, reforçando a transparência da

gestão pública.

- **Gestão de Riscos:** Elaboração de um plano de gestão de riscos que identifique potenciais ameaças à conclusão da obra no prazo e orçamento previstos, com estratégias de mitigação e contingência para cada risco identificado.
- **Regularização de Licenças:** Assegurar a obtenção e a regularização de todas as licenças necessárias antes do início da obra, incluindo licenças ambientais, urbanísticas e de saúde.
- **Preparação para Inauguração:** Planejamento das atividades de inauguração da Unidade Básica de Saúde, incluindo a preparação da unidade para operação, formação do quadro de profissionais de saúde, e ações de divulgação para a comunidade.

Estas providências são fundamentais para o sucesso da contratação e conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro, assegurando que a entrega seja realizada dentro do prazo, com a qualidade necessária e dentro do orçamento estipulado, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme a análise realizada no contexto do processo administrativo nº 0000520240408000162, referente à contratação de empresa para conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro, através da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE, a não adoção do sistema de registro de preços encontra justificativa sólida nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nas especificidades do objeto contratual.

De acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que pode ser utilizada para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, desde que atendidas certas condições, tais como a realização prévia de ampla pesquisa de mercado e a definição do período de validade do registro de preços. Entretanto, para o caso específico desta contratação, as seguintes razões fundamentam a decisão pela não adoção desse sistema:

- **Singularidade do Objeto:** A conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro demanda soluções específicas, ajustadas às peculiaridades do projeto e do local, o que dificulta a padrão ou regularidade na aquisição de bens e contratação de serviços que poderiam se beneficiar do registro de preços.
- **Indeterminação Quantitativa:** O objeto do contrato envolve a conclusão de obras e a aquisição de equipamentos especializados cujas quantidades, por natureza, não se adequam à lógica de estimativa prévia de consumo que o sistema de registro de preços pressupõe.
- **Necessidade de Execução Única:** Considera-se que a natureza do projeto requer um contrato de execução única, sendo inviável a fragmentação em múltiplas aquisições ou contratações ao longo do tempo, característica fundamental do registro de preços.
- **Lack of Repetitiveness:** A natureza única do projeto de conclusão da UBS não se alinha com o critério de repetitividade das aquisições ou contratações, princípio subjacente ao sistema de registro de preços.

Ademais, considera-se que, sob as condições específicas deste projeto, a adoção de



um sistema de registro de preços poderia ocasionar limitações em termos de flexibilidade e adequação às demandas específicas, além de não contribuir significativamente para a eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à obra.

Diante do exposto e com fundamento no princípio da eficiência e na busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme estipulam os incisos I e III do Art. 8º, bem como no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação em questão, optando-se pela modalidade de concorrência eletrônica, como mais adequada às características e necessidades do projeto.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os princípios norteadores e as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à garantia de isonomia, à seleção da proposta mais vantajosa para a administração e ao incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE LOGRADOURO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA/CE.

Este posicionamento está baseado em diversos aspectos que, combinados, acentuam a necessidade de vedação aos consórcios para esta específica contratação. Primeiramente, considera-se a complexidade e especificidade do objeto contratual, que demanda especialização técnica e operacional diretamente associada à capacidade individual de uma empresa, não se mostrando adequada a divisão de responsabilidades que naturalmente acontece em arranjos consorciados.

Ademais, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 15, dispõe sobre a possibilidade e regulamentação da participação dos consórcios nas licitações. Contudo, essa mesma lei estabelece prerrogativas claras em seu artigo 7º e princípios no artigo 5º que enfatizam a busca pela eficiência, economicidade, e principalmente a seleção da proposta mais vantajosa. A formação de consórcios, nesta situação específica, poderia comprometer a avaliação direta da capacidade técnica e operacional, bem como dificultar a gestão contratual e o controle sobre a execução dos serviços, visto a multiplicidade de agentes envolvidos e a potencial diluição das responsabilidades.

Além disso, o parcelamento de responsabilidades entre as empresas consorciadas poderia aumentar os riscos de inexecução parcial ou total do objeto, afetando diretamente a qualidade e a efetividade dos serviços prestados à comunidade de Logradouro. Isso iria de encontro ao objetivo da Administração Pública de assegurar um atendimento de saúde de qualidade, conforme preconizado nos objetivos fundamentais da Lei 14.133/2021, articulado em seus artigos 11 e 12, que elencam a garantia de contratação mais vantajosa e o tratamento isonômico aos licitantes como pilares do processo licitatório.

Por fim, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica visa garantir a efetiva competição, evitando a concentração do mercado e possíveis acordos que prejudiquem a isonomia e a obtenção das melhores condições para a Administração Pública. Esta posição está alinhada ao desenvolvimento nacional sustentável e à inovação, primando por um modelo de



contratação que estimule a capacidade técnica e operacional individual de empresas, potencializando a qualidade do serviço a ser entregue à população.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O desenvolvimento de projetos de construção, como a conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro, exige um olhar criterioso sobre os potenciais impactos ambientais que tais obras podem causar. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, a gestão e mitigação desses impactos são fundamentais, não apenas para garantir a proteção ambiental, mas também para assegurar o desenvolvimento sustentável das atividades a serem realizadas.

Levantamento de possíveis impactos ambientais:

- Alteração da paisagem local: A construção pode levar a modificações significativas na paisagem natural da comunidade de Logradouro, podendo afetar a biodiversidade local.
- Poluição sonora e do ar: O processo de construção gera ruídos e emissões que podem afetar a qualidade do ar e o bem-estar da população local.
- Geração de resíduos: A grande quantidade de materiais utilizados pode resultar em um significativo volume de resíduos de construção.
- Consumo de recursos naturais: Há um considerável uso de recursos como água e energia, que precisam ser geridos de forma eficiente.
- Interferência no escoamento natural de águas: Alterações no terreno podem afetar o escoamento de águas superficiais e subterrâneas, podendo levar a problemas de drenagem e erosão.

Medidas mitigadoras propostas:

- Implementação de barreiras físicas: Para reduzir o impacto visual da construção e minimizar a dispersão de poluentes e ruídos. Isso inclui a utilização de cercas, barreiras vegetais e sistemas de contenção de poeira.
- Gestão adequada de resíduos: É essencial adotar práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais, bem como a correta disposição de resíduos, seguindo os princípios da sustentabilidade.
- Uso eficiente de recursos: Implementar sistemas para o uso racional de água e energia, incluindo o aproveitamento de águas pluviais e a utilização de energia solar.
- Controle de erosão e sedimentos: Adotar medidas para prevenir a erosão do solo e o assoreamento de cursos d'água, como a instalação de barreiras de sedimentos e a revegetação de áreas desmatadas.
- Monitoramento ambiental: Realizar acompanhamento contínuo dos aspectos ambientais relevantes durante e após a conclusão da obra, para garantir a implementação efetiva das medidas mitigadoras e permitir ajustes conforme necessário.

De acordo com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, tais como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), é imperativo integrar considerações ambientais no planejamento e execução de projetos de construção. Isso não apenas assegura o cumprimento da legislação vigente mas também promove o bem-estar da comunidade local e a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada das informações disponíveis e alinhadas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, chegamos ao posicionamento conclusivo que fundamenta a viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para a conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro, através da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE.

A Lei 14.133/2021 estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, que foram rigorosamente seguidos durante o planejamento desta contratação. Conforme estipula o art. 18, nosso processo contou com um Estudo Técnico Preliminar minucioso que evidenciou a necessidade de contratação e verificou sua alinhamento com o planejamento da Administração, garantindo assim a conformidade com o princípio do planejamento.

As estimativas de custo foram derivadas de um levantamento de mercado, conforme prevê o inciso VI do §1º do art. 18, assegurando que o valor previsto está em consonância com os praticados no mercado e, portanto, sustenta a economicidade da contratação. Este procedimento reforça o cumprimento dos objetivos da Lei, conforme o art. 11, incisos I a IV, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o tratamento isonômico entre os licitantes.


A estratégia de contratação escolhida está alinhada ao art. 8º da Lei 14.133/2021, considerando a modalidade de Concorrência Eletrônica como a mais apropriada para este projeto, visando maximizar a competitividade e garantir ampla participação de possíveis contratados. Essa escolha considera o elevado grau de especialização requerido para os serviços em questão, bem como a busca pelo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em conformidade com o princípio da eficiência.

Com base nas informações coletadas e análises realizadas, determinamos a ausência de impedimentos para a execução da contratação. É importante destacar que esta conclusão segue o princípio de legalidade, considerando que o processo atende a todos os requisitos e disposições legais pertinentes estabelecidos na Lei 14.133/2021. O parcelamento da solução, conforme previsto no art. 23, foi analisado e considerado não aplicável a este caso, o que reforça a nossa busca pela eficiência e economicidade.

Portanto, com base nos princípios e requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação para a conclusão dos serviços da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Logradouro. Esta contratação está alinhada ao interesse público, assegurando a prestação de serviços de saúde de qualidade à população e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade de Itaiçaba/CE.

Itaipava / CE, 9 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO  
PRESIDENTE